Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARECER Nº	**62/2026/SEI/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC**
INTERESSADO:	Instituto Proteja / Proposta nº 036765/2026

1. Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pelo INSTITUTO PROTEJA, inscrito no CNPJ nº 33.892.747/0001-50, em face da nota da Proposta nº 036765/2026 – " PROTEJA 360° | Brasil — Diagnóstico e Monitoramento da Proteção Integral", conforme o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público CONANDA/SNDCA nº 01/2026 publicado em 21 de outubro de 2026.

2. O Edital de Chamamento Público nº 01/2026, publicado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem como objetivo a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos visando ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e ao fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

3. A recorrente apresentou proposta para concorrer à Linha de Atuação "a": Apoio na realização de até 5 (cinco) ações de monitoramento e incidência em Direitos Humanos de crianças e adolescentes destinadas à identificação e análise de situações de grave violação de direitos, fragilidades institucionais e desafios na implementação de políticas públicas. As ações compreenderão atividades de campo, articulação com atores locais, produção de diagnósticos e recomendações técnicas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Serão priorizados territórios da Região Norte, especialmente o Arquipélago do Marajó (PA), Pacaraima e Boa Vista (RR), o estado do Amazonas, territórios indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, bem como contextos de migração, desastres socioambientais, violência institucional, enfrentamento ao trabalho infantil, combate ao abuso, exploração e violência sexual e outras situações de elevada vulnerabilidade.

4. A recorrente alega que não identificou, nos elementos disponibilizados para consulta, a discriminação das notas atribuídas aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 do referido Edital.

5. A análise considera o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, nas Atas das Reuniões da Comissão de Seleção, no Parecer de Análise Técnica, na Lei nº 13.019/2014, na Lei nº 14.802/2024, Decreto nº 8.726/2016, e demais normas aplicáveis.

6. No critério A, a proposta cumpriu plenamente os requisitos formais e estruturais exigidos pelo edital. O plano de trabalho detalhou de maneira lógica e sequencial as cinco ações de monitoramento e incidência nas cinco regiões do país, acompanhadas de marcos temporais claros (cronograma de 12 meses), metas quantificadas (como as missões de campo, entrevistas institucionais e devolutivas) e indicadores de monitoramento bem delimitados.

7. No critério B, embora a proposta se alinhe aos objetivos gerais do Edital CONANDA/SNDCA nº 01/2026, voltados ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA e à produção de diagnósticos em territórios prioritários, como o Marajó, a nota refletiu a ponderação da Comissão quanto à amplitude e ao dimensionamento estratégico da execução em âmbito

nacional. O plano foi considerado satisfatório na articulação com diretrizes federais - como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Plano Decenal e a Lei nº 13.431/2017 -, mas sofreu ponderações decorrentes da necessidade de balizar rigorosamente o escopo para evitar extrapolações de competências executivas ou fiscalizatórias reservadas aos órgãos públicos. O atendimento foi considerado parcial devido à necessidade de balizar estritamente o alcance prático de incidência federal face aos limites operacionais apresentados.

8. No critério C, o projeto obteve nota máxima neste quesito por apresentar uma sólida fundamentação qualitativa e quantitativa da realidade objeto da parceria. A instituição estruturou uma matriz de diagnóstico embasada em dados secundários oficiais e relatórios de segurança pública, como o Anuário do FBSP e dados de órgãos de proteção, para justificar os recortes territoriais nas cinco regiões (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), detalhando metodologias transparentes de levantamento de dados, salvaguardas de sigilo e limites institucionais claros.

9. Ademais, no critério D, a Comissão de Seleção constatou que a instituição proponente possui sete anos de constituição e experiência relevante em acolhimento institucional de alta complexidade, capacitações (SIPIA) e gestão de programas locais no Rio Grande do Sul. No entanto, ponderou-se que a equipe central indicada é reduzida e que o portfólio apresentado carecia de detalhamento e comprovação de execução prévia de ações de escopo nacional ou de complexidade territorial equivalente à proposta apresentada, além da ausência inicial de estratégias consolidadas para parcerias e articulações locais nas demais regiões federativas. Portanto, a nota atribuída ao critério D foi de 4,0 pontos.

10. Por conseguinte, ainda quanto ao critério D, a recorrente enviou complementação probatória de experiência e capacidade técnico-operacional, como registros fotográficos e os vínculos com iniciativas colaborativas (*Minha Missão* e *On Fire Mission Amazon*), os quais demonstram experiência de mobilização comunitária e presença pontual em campo. Contudo, tais elementos deveriam ter sido apresentados na proposta, assim como estabelecido no Anexo VII do Edital, para fins de avaliação pela Comissão de Seleção.

11. Por fim, a fase de recurso administrativo destina-se estritamente à revisão da decisão com base nos elementos originais da proposta, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou a complementação extemporânea da proposta para suprir falhas ou ausências verificadas na análise técnica inicial.

12. Nestes termos, a proposta apresentada obteve a pontuação final de 76 (setenta e seis) pontos.

13. Diante do exposto, a Comissão de Seleção apreciou o recurso apresentado pelo Instituto Proteja, referente à Proposta nº 036765/2026, e após a análise, a Comissão decidiu pelo indeferimento do pedido de revisão da proposta apresentada.

RODRIGO JOSÉ HENRIQUES DE FARIA
Membro da Comissão de Seleção

JEFFERSON CRUZ ACÁCIO
Membro da Comissão de Seleção

RENATO BONFIM
Membro da Comissão de Seleção

ELIZABETE ROSA
Membro da Comissão de Seleção

EDMUNDO KROGER
Membro da Comissão de Seleção

Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON CRUZ ACACIO**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Ribeiro Kroger**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo José Henriques Faria**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Cesar Ribeiro Bonfim**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5936734** e o código CRC **28AEC324**.

Referência: Processo nº 00135.207156/2026-31 SEI nº 5936734